



## RESOLUÇÃO N.º 028/2019-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 25/11/19.

Aprova a implantação de Cotas para Negros (pretos e pardos) e sua regulamentação.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo n.º 6.891/2018-PRO**;  
considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 que instituiu o sistema de reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas institucionais federais de ensino técnico de nível médio;  
considerando o disposto nos Artigos 207 e 214 da Constituição Federal;  
considerando o disposto no Inciso III do Artigo 2º da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá demais providências;  
considerando o disposto na Resolução n.º 012/2010-CEP;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 017/2019-CGE, os quais foram adotados como motivação para decidir,

### **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a **implantação de Cotas para Negros (pretos e pardos)**, na Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Aprovar o **Regulamento do Sistema de Cotas para Negros (pretos e pardos)** da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de novembro de 2019.

Julio César Damasceno,  
**Reitor.**

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 2/12/19. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### Regulamento do Sistema de Cotas para Negros da Universidade Estadual de Maringá (UEM)

**Art. 1º** A presente resolução regulamenta o Sistema de Cotas para Negros da Universidade Estadual de Maringá (UEM), o qual constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença étnico-racial e à diversidade socioeconômica.

**Art. 2º** O Sistema de Cotas para Negros, a que se refere o Artigo 1º, reserva vagas para cada curso de graduação, ofertadas em Processo Seletivo Vestibular, obedecendo à seguinte proporcionalidade: 20% das vagas de cada curso/turno, excetuadas as vagas destinadas ao PAS, para os candidatos que optarem por essa forma de ingresso e que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), sendo que 3/4 desses candidatos devem atender aos critérios da Resolução n.º 012/2010-CEP, e 1/4 independente desses critérios, aos candidatos que atendam integralmente aos seguintes requisitos: (Alterado pela Resolução n.º 016/2021-CEP)

I - pertençam ao grupo racial negro, na forma prevista nesta resolução normativa; (Alterado pela Resolução n.º 016/2021-CEP)

II - não seja portador de curso superior; (Alterado pela Resolução n.º 016/2021-CEP)

III - tais critérios levam em conta a classificação e cor ou raça empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de autodeclaração. (Alterado pela Resolução n.º 016/2021-CEP)

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de falsidade nas auto declarações os candidatos devem ser eliminados dos concursos vestibulares e, se tiver efetuado matrícula, desligados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

**Art. 4º** O Sistema de Cotas para Negros deve ficar vinculado à Pró-Reitora de Ensino (PEN).

**Art. 5º** Para a implantação do Sistema de Cotas para Negros de acesso aos cursos de graduação da Universidade, a que se refere o **Artigo 2º**, é destinado 20% das vagas do vestibular para os candidatos que optarem por essa forma de ingresso que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), sendo que ¾ desses candidatos devem atender aos critérios da Resolução n.º 012/2010-CEP, e ¼ independente desses critérios, em cada curso e turno, sendo que em casos onde este percentual represente um número fracionário, deve ser feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

§ 1º Os candidatos que optarem pelo Sistema de Cotas para Negros concorrem às vagas reservadas para este sistema e às vagas de disputa universal.



§ 2º Os candidatos interessados em participar do Sistema de Cotas para Negros de acesso aos cursos de graduação, devem fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 3º Os candidatos inscritos no Vestibular UEM, e não eliminados no processo de seleção, são classificados em uma lista única, contabilizados após a aplicação das técnicas de contagem definidas no manual do candidato ao vestibular da UEM.

§ 4º Para a composição da lista única de classificação geral dos candidatos no vestibular é obedecido, exclusivamente, critérios de desempenho acadêmico nas provas, diferentemente da ordem de seleção e convocação desses candidatos, a qual leva em conta a reserva de vagas estabelecida nesta resolução.

§ 5º A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso ocorre como segue: em cada curso, são convocados os candidatos que obtiver o melhor desempenho na lista única do concurso vestibular (não cotistas e cotistas) até o limite de vagas previstas para a concorrência geral (60%), sendo as vagas destinadas ao Sistema de Cotas Sociais (20%) e Cotas para Negros (20%), sendo  $\frac{3}{4}$  dessas vagas para candidatos que atendam aos critérios da Resolução n.º 012/2010-CEP, e  $\frac{1}{4}$  independente desses critérios, preenchidas pela ordem de classificação dos demais candidatos que manifestaram o interesse em igualmente concorrer por esta categoria.

§ 6º Em caso de empate no número de pontos por dois ou mais candidatos, devem ser utilizados os critérios de desempate definidos no Manual do Candidato ao Vestibular UEM.

§ 7º As convocações subsequentes devem ser realizadas em separado em cada um dos sistemas, cotas e não cotas, seguindo os mesmos critérios definidos no § 4º do presente artigo.

**Art. 6º** Os candidatos classificados no vestibular para as vagas do Sistema de Cotas para Negros devem comprovar, no ato de matrícula, os requisitos contidos nos Incisos I a IV do **Artigo 2º** desta resolução.

§ 1º No ato da matrícula o candidato deve declarar todas as condições de acesso ao Sistema de Cotas para Negros da UEM, conforme termo constante no Anexo II, da presente resolução.

**Art. 7º** Devem ser instituídas bancas de verificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos).

**Art. 8º** Deve haver acompanhamento e avaliação das Cotas para Negros nos próximos cinco anos.

**Art. 9º.** Esta resolução deve ser regulamentada por portaria do reitor a ser expedida no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta resolução.



## ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu.....,RG.....CPF....  
.....residente a.....declaro serem  
verídicas as declarações prestadas por mim para fins de ingresso ao Sistema de  
Cotas Raciais da UEM sob pena de responder civil e/ou criminalmente caso sejam  
comprovados, em qualquer momento, após a matrícula, que os documentos  
comprobatórios exigidos na Resolução n.º 028/2019-CEP e Portaria n.º 1.025/2019-  
GRE não são legítimos ou idôneos.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

